



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 25/10/2016

ITEM Nº 088

TC-000380/026/14

Prefeitura Municipal: Votorantim.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Erinaldo Alves da Silva.

Advogado(s): Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Glaucia Miranda (OAB/SP nº 114.359) e outros.

Acompanha (m): TC-000380/126/14 e Expediente(s): TC-000203/009/16, TC-000479/009/15, TC-000571/009/15, TC-001028/009/15, TC-001154/009/15, TC-001413/009/14, TC-001600/009/14, TC-002070/009/14, TC-002071/009/14, TC-002166/009/14, TC-002167/009/14, TC-002168/009/14, TC-012918/026/14, TC-037987/026/14, TC-041940/026/14, TC-041919/026/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Aplicação total no ensino	25,31% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	69,03% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100%
Investimento total na saúde	35,76% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	2,87% (máximo 6%)
Gastos com pessoal	49,75%
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Déficit de 1,15% - (R\$ 2.705.058,82)
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 1.096.672,80

C	i-EGM	Resultado
B	i-Educ	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
B	i-Saúde	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
C	i-Planej.	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
C	i-Fiscal	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
A	i-Amb	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
A	i-Cidade	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
B+	i-Gov-TI	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Médio

Região Administrativa de Sorocaba

Quantidade de habitantes: 113.264

Em exame, contas anuais do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de **VOTORANTIM**, cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da UR-9 – Sorocaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Previamente ao trabalho de inspeção ordinária, foi realizada fiscalização concomitante, nos termos da Ordem de Serviço SDG nº 01/2012, que teve por foco o setor de Dívida Ativa (*relatório de fls. 17-19*), não destacando impropriedades.

No relatório de fls. 34-69, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos referem-se aos seguintes itens:

Item A.1 – PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- Ausência de definição dos custos estimados, indicadores e metas físicas das ações de governo previstas na LDO;
- Não edição do Plano de Mobilidade Urbana.

Item A.3 – CONTROLE INTERNO

- Ausência de relatórios periódicos, com desatendimento dos artigos 31 e 74 da Constituição Federal.

Item B.1.4 – DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- Ocultação de passivo pela contabilização a menor dos precatórios judiciais.

Item B.1.5 – FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

- Desconhecimento sobre a existência de precatórios em que a Municipalidade figura como credora, em face do Estado de São Paulo.

Item B.1.6 – DÍVIDA ATIVA

- Inadimplência dos agentes políticos (vereadores) no ressarcimento de quantias indevidamente pagas a maior.

Item B.3.1.2 – DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO

- Existência, no quadro da Prefeitura, de docentes sem formação superior específica;
- Atingimento parcial das notas do IDEB;
- Déficit de vagas em creches para crianças de 0 a 3 anos.

Item B.3.3.1 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- Instituição da CIP por lei ordinária e não por Lei Complementar;
- Recursos não movimentados em conta específica, em inobservância do art. 8º da LRF;
- Ausência de controle financeiro sobre os recursos recebidos.

Item B.4.1 – REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

- Ocultação contábil de passivo.

Item D.1 – CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

- Publicações intempestivas dos RREO's do 1º, 3º e 5º bimestres.

Item D.2 – FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Divergência nas informações transmitidas.

Item D.3.1 – QUADRO DE PESSOAL

- Cargos em comissão desprovidos das características inerentes à direção, chefia ou assessoramento;
- Inexistência de ato normativo indicando as atribuições de cargo em comissão;
- Diferentes níveis de escolaridade requeridos para classes de cargos semelhantes.

Item A.3 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Inobservância às instruções e recomendações desta e. Corte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Nos termos dos quadros formulados pela fiscalização, o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 25,31% da receita de arrecadação e transferência de impostos durante o período.

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
RECEITAS	166.396.745,27	
Ajustes da Fiscalização		
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	166.396.745,27	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	20.412.551,35	
Transferências recebidas	42.176.821,09	
Receitas de aplicações financeiras	943.043,81	
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	43.119.864,90	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	29.765.459,85	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)		
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	29.765.459,85	69,03%
Demais Despesas	11.942.503,79	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)	(2,70)	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	11.942.501,09	27,70%
Total aplicado no FUNDEB	41.707.960,94	96,73%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	21.914.055,95	
Acréscimo: FUNDEB retido	20.412.551,35	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras <i>Ficha de Receita 29</i>		
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno		
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2014	42.326.607,30	25,44%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: Aplic. no 1º trim. de 2015		
Dedução: Restos a Pagar não pagos até 31.01 2015	(205.887,31)	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios	(7.607,41)	
Aplicação final na Educação Básica	42.113.112,58	25,31%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	157.071.850,00	
Despesa Fixada Atualizada	22.254.157,00	
Índice Apurado	14,17%	

A fiscalização também identificou que foram realizados investimentos correspondentes à totalidade das verbas do FUNDEB, já considerada a aplicação realizada até o 1º trimestre de 2015; e, ainda, que foram investidos 69,03% desse montante na valorização dos profissionais do magistério.

Os investimentos na saúde superaram o piso constitucional, alcançando 35,76% do valor da receita e transferências de impostos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



SAÚDE	Valores - R\$
Receitas de impostos	166.396.745,27
Ajustes da Fiscalização	
Total das Receitas	166.396.745,27
Total das despesas empenhadas com recursos próprios	59.554.374,89
Ajustes da Fiscalização	(24.162,59)
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de 2015	(23.241,79)
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde	59.506.970,51 35,76%
Planejamento atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	157.071.850,00
Despesa Fixada Atualizada	59.587.400,00
Índice apurado	37,94%

O quadro elaborado pela inspeção indica que houve um excesso na arrecadação da receita, em montante de R\$ 5.639.644,31, equivalente a 2,41% do total de receitas realizadas.

A fiscalização realçou a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições em total de R\$ 68.203.451,03, correspondente a 27,39% da despesa inicialmente fixada.

Observa-se que a execução das despesas superou, em 2.705.058,82, o ingresso de receitas, culminando em um **déficit** da execução orçamentária de 1,15%, o qual **não** encontrou amparo em superávit financeiro do exercício anterior.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	237.428.190,12	249.570.446,90	5,11%	106,50%
Receitas de Capital	11.569.000,00	5.172.538,88	-55,29%	2,21%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	(20.306.400,00)	(20.412.551,35)	0,52%	-8,71%
Subtotal das Receitas	228.690.790,12	234.330.434,43		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	228.690.790,12	234.330.434,43		100,00%
Excesso de Arrecadação		5.639.644,31	2,47%	2,41%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	205.964.948,04	197.449.273,61	-4,13%	83,30%
Despesas de Capital	36.964.872,32	15.874.413,01	-57,06%	6,70%
Reserva de Contingência				
Despesas Intraorçamentárias	19.175.706,69	19.016.787,35	-0,83%	8,02%
Repasse de duodécimos à CM	6.177.000,00	6.177.000,00	0,00%	2,61%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos		(1.481.980,72)		
Subtotal das Despesas	268.282.527,05	237.035.493,25		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	268.282.527,05	237.035.493,25		100,00%
Economia Orçamentária		31.247.033,80	-11,65%	13,18%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(2.705.058,82)		1,15%

Relacionou, ainda, a fiscalização o histórico de resultados orçamentários dos exercícios anteriores:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



2013	Superávit de	6,13%
2012	Déficit de	10,00%
2011	Superávit de	0,22%

Em que pese o resultado orçamentário negativo, a Prefeitura apresentou resultado financeiro superavitário, de R\$ 1.096.672,80, no encerramento do exercício, influenciado por cancelamentos de restos a pagar, e revertendo o déficit financeiro vindo do exercício anterior.

Nesse sentido, a inspeção procedeu à exposição de quadro indicando a capacidade de pagamento da dívida de curto prazo, revelando a Municipalidade índice de liquidez imediata de 1,04.

Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	15.083.811,53	19.773.928,77	15.083.837,19	19.773.903,11
Restos a Pagar Não Processados	21.680.859,40	7.099.340,62	21.103.753,90	7.676.446,12
Depósitos	(20.172,31)	38.568.377,63	38.541.035,16	7.170,16
Consignações	640.666,17	6.475.301,36	4.286.422,35	2.829.545,18
Outros	25,66	265.668.668,14	264.519.897,06	1.148.796,74
Total	37.385.190,45	337.585.616,52	343.534.945,66	31.435.861,31
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Total Ajustado	37.385.190,45	337.585.616,52	343.534.945,66	31.435.861,31
Índice de Liquidez Imediata	Ativo Financeiro	32.389.385,50	1,04	
	Passivo Financeiro	31.292.712,70		

Ainda no que se refere ao tema, registre-se que esse passivo imediato apresentou decréscimo de 15,91% em relação ao ano de 2014, influenciado pela diminuição do estoque de Restos a Pagar Não Processados.

No que tange à dívida de longo prazo, os cálculos da equipe da Regional de Sorocaba indicam sua redução, em 18,69%. No entanto, conforme consignado nesse ponto do relatório, o Demonstrativo da Dívida Fundada deixou de contabilizar os valores relativos a precatórios judiciais, distorcendo os resultados apurados¹.

¹ Se contabilizados os valores indicados pela fiscalização, a Dívida Consolidada teria encerrado 2014 no valor de R\$ 15.584.485,38, apresentando redução de 12,23%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Exercícios: anterior e em exame	2013	2014	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	13.680.353,96	14.438.266,03	5,54%
Precatórios	3.918.096,70		-100,00%
Parcelamento de Dívidas:	-	-	
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	-	-	
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	158.419,38		-100,00%
Dívida Consolidada	17.756.870,04	14.438.266,03	-18,69%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	17.756.870,04	14.438.266,03	-18,69%

Em que pese o apontado, observa-se que essa dívida se encontra em patamar bastante inferior ao limite preconizado pela Resolução Senatorial (120% da RCL).

Há de se registrar que a Receita Corrente Líquida apresentou um aumento de R\$ 4.623.856,21, ou 1,98%, em comparação ao resultado alcançado no exercício anterior. Em título comparativo, o PIB brasileiro do período foi de 0,1% e a correção de preços pela inflação (IGPM) foi de 2,66%.

RCL de 2013	RCL de 2014	Crescimento
234.072.422,65	238.696.278,86	1,98

As despesas com pessoal sofreram um aumento nominal equivalente a 9,92%, fixando-se em 49,75% da receita corrente líquida, mantendo-se abaixo do chamado "limite prudencial" estabelecido pela LRF, em todos os quadrimestres do exercício.

Período	Dez 2013	Abr 2014	Ago 2014	Dez 2014
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado - A	108.041.118,17	106.005.133,92	112.932.254,92	118.758.669,75
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		106.005.133,92	112.932.254,92	118.758.669,75
Receita Corrente Líquida - E	234.072.422,65	238.867.958,26	240.103.657,63	238.696.278,86
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		238.867.958,26	240.103.657,63	238.696.278,86
% Gasto Informado A/E	46,16%	44,38%	47,03%	49,75%
% Gasto Ajustado - D/H		44,38%	47,03%	49,75%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Foi elaborado quadro indicando a posição de servidores ao final do período.

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2013	2014	2013	2014	2013	2014
Efetivos	3.362	3385	2199	2188	1163	1197
Em comissão	325	324	176	196	149	128
Total	3687	3709	2375	2384	1312	1325
Temporários	2013		2014		Em 31.12 de 2014	
Nº de contratados	140		197		11	

Quanto aos cargos em comissão, foi constatada a nomeação de 25 novos servidores para cargos dessa natureza, cujas atribuições foram fixadas por meio de lei local.

Ainda sobre esse tema, o relato da fiscalização destaca a existência de 9 cargos, com 84 vagas no total, que não possuíam atribuições compatíveis com direção, chefia ou assessoramento e, também, a ausência de descrição das atribuições do cargo de Supervisor de Serviço de Saúde, em desatendimento ao comando constitucional insculpido no inciso V do art. 37. Destaca, outrossim, a existência de cargos em comissão com atribuições e complexidade assemelhadas que possuem exigências de escolaridade distintas.

A inspeção procedeu à análise da fixação, majoração no período e respectivos pagamentos dos subsídios dos Agentes Políticos, destacando sua conformidade.

Também foi anotado o recolhimento formal dos encargos sociais – RGPS, RPPS, FGTS e PASEP; ainda, foi destacada a disponibilidade do Certificado de Regularidade Previdenciária.

A inspeção atestou que a transferência de recursos financeiros à Câmara obedeceu ao limite imposto pela Constituição Federal, situando-se em 2,87% da receita tributária do exercício anterior.

Valor utilizado pela Câmara em:	2014	4.695.019,28
Despesas com inativos		
Subtotal		4.695.019,28
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2013	163.560.289,03
Percentual resultante		2,87%

Embora tenha consignado a falta de transparência na contabilização dos precatórios, a fiscalização informou que a Prefeitura adota o Regime Especial Anual para quitação desses compromissos judiciais, confirmado a suficiência dos pagamentos para sua satisfação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Anotou, ainda, que com a extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Votorantim (SAAE), foram transferidas as responsabilidades pela quitação dos precatórios desse órgão para a Municipalidade², a qual depositou a quantia devida, conforme quadro seguinte a respeito da movimentação no período:

DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DA ORIGEM	VALOR (R\$)
Precatório de terceiros - Regime Especial (SAAE)	1.007.559,61
Precatório Fornecedor Nacional	37.477,60
SUBTOTAL	1.045.037,21
DECLARAÇÃO DO TJSP-DEPRE (PROVENIENTES DE ACORDOS)	
Saldo referente à parcela anual de 2014	101.182,14
SUBTOTAL	101.182,14
SALDO TOTAL EM 31/12/2014	1.146.219,35

Ainda sobre o tema, observa-se que o pagamento dos requisitórios de baixa monta e os montantes transferidos no exercício denotam que a totalidade dos precatórios será quitada até 2020:

DECISÃO DO STF : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2020
Saldo de precatórios até 31.12 de 2014	1.146.219,35
Número de anos restantes até 2020	6
Valor anual necessário para quitação até 6	191.036,56
Montante pago no exercício de 2014	3.314.099,21
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2020	

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório – 1 - TC-380/126/14 (*Acompanhamento da Gestão Fiscal*).

Também acompanharam a análise dos demonstrativos os seguintes Expedientes:

Protocolo	Interessado e Assunto	Providência
TC-1413/009/14	Câmara Municipal de Votorantim – Encaminha cópia de requerimento de informações sobre o pagamento de gratificações e horas-extras a profissionais do setor de ambulâncias e SAMU	Abordado em ponto específico o relatório, não foram detectados apontamentos dignos de nota.
TC-1600/009/14	Câmara Municipal de Votorantim – Encaminha cópia de requerimento de informações a respeito de descontos em folha de pagamento de servidores que contraíram financiamentos com o Banco Cruzeiro do Sul, adquirido pelo Banco PanAmericano	Abordado em ponto específico o relatório, não foram detectados apontamentos dignos de nota.

² Lei Municipal nº 2.382/2013

Art. 50. Fica extinto o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Votorantim, Autarquia Municipal criada pela Lei 202/1971, e suas atribuições e competências serão exercidas diretamente pela Prefeitura, que receberá todo seu patrimônio móvel e imóvel, créditos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa, seus débitos, sub-rogando-se à Prefeitura Municipal de Votorantim todos os direitos e obrigações perante terceiros. (grifei)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



TC-2070/009/14	Câmara Municipal de Votorantim – Encaminha cópia de requerimento de informações sobre os serviços prestados pela empresa Zilda Fernandes da Costa - ME	Abordado em ponto específico o relatório, não foram detectados apontamentos dignos de nota.
TC-2071/009/14	Câmara Municipal de Votorantim – Encaminha cópia de requerimento de informações sobre a demissão de servidor público	Abordado em ponto específico o relatório, não foram detectados apontamentos dignos de nota.
TC-2166/009/14	Câmara Municipal de Votorantim – Encaminha cópia de requerimento de informações sobre procedimento licitatório visando à aquisição e plantio de grama	Abordado em ponto específico o relatório, não foram detectados apontamentos dignos de nota.
TC-2167/009/14	Câmara Municipal de Votorantim – Encaminha cópia de requerimento de informações sobre o déficit de médicos especialistas na rede municipal de saúde	Abordado em ponto específico o relatório, não foram detectados apontamentos dignos de nota.
TC-2168/009/14	Câmara Municipal de Votorantim – Encaminha cópia de requerimento de informações sobre ações do Executivo em relação a munícipes em situação de rua	Abordado em ponto específico o relatório, não foram detectados apontamentos dignos de nota.
TC-479/009/15	Câmara Municipal de Votorantim – Encaminha cópia de requerimento de informações sobre o pagamento de gratificações e horas-extras a profissionais do setor de ambulâncias e SAMU	Abordado em ponto específico o relatório, não foram detectados apontamentos dignos de nota.
TC-571/009/15	Câmara Municipal de Votorantim – Encaminha cópia de requerimento de informações sobre o pagamento de gratificações e horas-extras a profissionais do setor de ambulâncias e SAMU	Abordado em ponto específico o relatório, não foram detectados apontamentos dignos de nota.
TC-1028/009/15	Câmara Municipal de Votorantim – Encaminha cópia de requerimento de informações sobre a frota de veículos da Prefeitura e a utilização de veículos terceirizados	Abordado em ponto específico o relatório, não foram detectados apontamentos dignos de nota.
TC-1154/009/15	Câmara Municipal de Votorantim – Encaminha cópia de requerimento de informações sobre obras na escola Municipal Profª Celia Pieroni	Abordado em ponto específico o relatório, não foram detectados apontamentos dignos de nota.
TC-203/009/16	Câmara Municipal de Votorantim – Encaminha cópia do Relatório Final de Comissão em Inquérito que apurou possíveis irregularidades em contratos de prestação de serviços na área de construção civil	O relatório de fiscalização, ao abordar a matéria, não destacou apontamentos dignos de nota
TC-12918/026/14	Câmara Municipal de Votorantim – Encaminha cópia de requerimento de informações sobre a contratação de empresa terceirizada para a prestação de serviços de limpeza no Paço Municipal, em que pese a existência de 100 cargos de Auxiliar de Serviços Gerais no quadro da Prefeitura	Abordado em ponto específico o relatório, não foram detectados apontamentos dignos de nota.
TC-37987/026/14	Comunica possíveis irregularidades praticadas no setor jurídico da Prefeitura Municipal de Votorantim	Abordado em ponto específico o relatório, não foram detectados apontamentos dignos de nota.
TC-41919/026/14	Ministério Público Estadual – solicita informações sobre o contrato firmado com a empresa PHR Comércio e Serviços Ltda. EPP	Analisada no contexto das contas, a fiscalização não detectou apontamentos dignos de nota sobre a matéria
TC-41940/026/14 (cópia do TC-2496/009/14)	Câmara Municipal de Votorantim – Encaminha cópia de requerimento de informações sobre o sistema de saúde pública municipal	Abordado em ponto específico o relatório, não foram detectados apontamentos dignos de nota.

Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos – Sr. Erinaldo Alves da Silva – Prefeito Municipal, através do DOE de 27/11/2015 (fl. 71), o qual também foi notificado pessoalmente, por ocasião da inspeção local, para acompanhar a movimentação processual por meio de despachos e decisões publicadas na Imprensa Oficial (fls. 7 e 20).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Após requerimento de dilação de prazo para a prestação de justificativas (fls. 75), o responsável apresentou suas alegações e esclarecimentos (fls. 80-749).

Destacou que o Plano de Mobilidade Urbana está em fase de elaboração, tendo em vista que o novo Plano Diretor Municipal foi aprovado em dezembro de 2015, e que, embora não tenha elaborado relatórios periódicos em 2014, o setor de Controle Interno deu cumprimento às suas atribuições institucionais. Encaminha, ainda, cópias dos relatórios que passaram a ser produzidos a partir de 2015.

Rechaçou os apontamentos relativos à iluminação pública, alegando que sua CIP está prevista no Código Tributário Municipal, que possui natureza de lei complementar, e que a arrecadação dessa receita se dá mediante convênio com a CPFL, que abate os valores cobrados dos munícipes na fatura de energia elétrica do débito relativo à iluminação pública municipal, o que justificaria a desnecessidade de conta bancária específica apenas para o trânsito desses valores.

Encaminhou demonstrativos da Secretaria de Finanças (fls. 209-342) para comprovar a realização dos lançamentos relativos a precatórios devidos no Sistema AUDESP, afastando a alegação de ocultação de passivo; sem embargo, reconheceu que o valor de R\$ 101.182,14, por um lapso, deixou de constar do Balanço Patrimonial.

Quanto aos precatórios em que a Municipalidade figura como credora, informa que foram adotadas providências para o desarquivamento dos processos antigos, que remontam às décadas de 1970 e 1980, aduzindo que alguns deles já foram levantados, restando apenas necessária a baixa junto à Diretoria de Execução de Precatórios do TJSP. Noticia, outrossim, que será adotado acompanhamento mais detalhado visando o recebimento desses precatórios judiciais.

Informou que a Prefeitura está adotando medidas de cobrança judicial da dívida ativa dos agentes políticos que não estão recolhendo as quantias pagas a maior aos cofres municipais.

No que tange ao setor do ensino, informa que os professores que não possuem formação específica são aqueles que já eram docentes estáveis, com formação de Ensino Médio de Magistério, quando da alteração da LDB promovida em 2013. Comunica que atingiu a meta do IDEB nos anos iniciais da educação básica, reputando que os anos finais estão fora de sua competência, e que vem ampliando o número de creches municipais, dentro de suas possibilidades, atingindo hoje 54% de sua demanda, o que atende a Meta 1 do Plano Nacional de Educação para o decênio 2014-2024.

Já os apontamentos do setor de pessoal foram enfrentados pelo encaminhamento da Lei Municipal nº 2.449/2015, contendo novo anexo para a definição das atribuições dos cargos em comissão, e pelas justificativas de que as diferenças de escolaridade decorrem das peculiaridades dos cargos envolvidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No que tange às demais falhas, afirma que os dados prestados ao AUDESP foram fidedignos, juntando documentos no intuito de comprovar suas alegações, e que a Prefeitura está dando atendimento às recomendações desta e. Corte. Pugna, assim, pela regularidade das contas.

Sobre os aspectos econômicos, a Assessoria Técnica destacou que o déficit orçamentário, de R\$ 2.705.058,82 equivaleu a 1,15%, que as alterações orçamentárias alcançaram 27,39% e que o resultado econômico deficitário do exercício anterior foi revertido, encerrando-se o exercício com superávit de R\$ 1.096.672,80. Destaca, ainda, a redução da dívida de curto prazo, com adequada liquidez, a diminuição da dívida de longo prazo e a redução, em 15,67%, do estoque de dívida ativa. Opina, sopesando os argumentos da Origem, pela emissão de parecer favorável (fls. 752/753).

Do ponto de vista jurídico, ATJ destaca o atingimento dos mínimos da aplicação no ensino geral e na saúde, na escoreta aplicação dos recursos do FUNDEB, a conformidade do percentual de gastos com pessoal, dos recolhimentos de encargos, da remuneração dos agentes políticos e das transferências à edilidade, acatando os esclarecimentos relativos à CIP. Propõe recomendações no que tange à necessidade de correta contabilização das pendências judiciais e adequação do quadro de pessoal, propondo que sejam acompanhadas as ações de execução fiscal para cobrança das dívidas inadimplidas dos agentes políticos. Conclui pela emissão de parecer favorável (fls. 754-759).

A i. Chefia de ATJ aquiesceu à posição de seus predecessores, acrescentando proposta de recomendação para que seja observado o Comunicado SDG 29/10, no que se refere à limitação para abertura de créditos adicionais e transferências /reanejamentos/transposições condicionados à inflação do período e para que promova o adequado equilíbrio orçamentário e financeiro (fl. 760).

O d. Ministério Público de Contas posicionou-se favoravelmente à aprovação das contas, com expedição de ressalva relativa aos cargos em comissão que não exigem escolaridade de nível superior para seu provimento e recomendações para os demais apontamentos da fiscalização.

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta e. Corte:

Exercício	Processo	Parecer
2013	1907/026/13	Favorável com recomendações – DOE de 16.10.15
2012	1839/026/12	Favorável com recomendações (em Reexame) - DOE de 15.01.16
2011	1250/026/11	Favorável com recomendações – DOE de 17.04.13

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 25/10/2016 – ITEM 088

Processo: TC-380/026/14

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Responsável: Erinaldo Alves da Silva – Prefeito Municipal

Período: 01.01 a 31.12.14

Procuradores: Henrique Aust – OAB/SP 202.446 e outros
(Procuração a fl. 72)

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2014

(Expedientes que acompanham: TC-380/126/14, TC-1413/009/14, TC-1600/009/14, TC-2070/009/14, TC-2071/009/14, TC-2166/009/14, TC-2167/009/14, TC-2168/009/14, TC-479/009/15, TC-571/009/15, TC-1028/009/15, TC-1154/009/15, TC-203/009/16, TC-12918/026/14, TC-37987/026/14, TC-41919/026/14 e TC-41940/026/14)

Aplicação total no ensino	25,31% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	69,03% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100%
Investimento total na saúde	35,76% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	2,87% (máximo 6%)
Gastos com pessoal	49,75%
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Déficit de 1,15% - (R\$ 2.705.058,82)
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 1.096.672,80

C	i-EGM	Resultado
B	i-Educ	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
B	i-Saúde	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
C	i-Planej.	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
C	i-Fiscal	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
A	i-Amb	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
A	i-Cidade	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
B+	i-Gov-TI	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Médio

Região Administrativa de Sorocaba

Quantidade de habitantes: 113.264

I - Verifica-se que a Administração de **VOTORANTIM** deu cumprimento regular no exercício de 2014 para os principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta e. Corte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



a) A aplicação de recursos no ensino geral atingiu 25,31% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da CF/88. Atestou a fiscalização, ainda, que foram aplicados 100% dos recursos auferidos no FUNDEB até o 1º trimestre de 2015, com a destinação de 69,03% à valorização do magistério, revelando a observância ao art. 60, XII do ADCT da CF/88, e à Lei Federal nº 11.494/97.

A par desses indicadores favoráveis, deve a Prefeitura adotar ações concretas no sentido de ampliar o número de vagas em creches para crianças entre 0 e 3 anos, haja vista a existência de um percentual bastante elevado de sua demanda ainda não contemplada pela ação pública municipal (46%, conforme relato da própria peça defensiva).

b) Também foi excedido o mínimo de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 35,76% da receita e transferências de impostos.

c) A transferência financeira à Câmara Municipal observou a limitação da Carta da República, uma vez que foi inferior a 6% das receitas tributárias do exercício anterior, fixando-se em 2,87%.

d) As despesas com pessoal situaram-se abaixo do teto fiscal – 49,75%, mantendo-se aquém do limite prudencial, em todos os quadrimestres do exercício em tela.

Contudo, aqui deve ser lembrado que houve desproporção considerável na elevação das despesas de pessoal (9,92%) em relação ao crescimento da RCL (1,98%).

Tal constatação deve servir de alerta para o mandatário municipal com o fito de se precaver contra desequilíbrios futuros, especialmente em razão da natureza desse tipo de dispêndio, que tende a tornar-se permanente e de difícil redução no curto prazo, tomando em conta, ainda, o atual cenário de desaceleração dos ingressos de receitas.

Ainda relativamente ao setor de pessoal, convergiram os órgãos técnicos em censurar a situação atual dos cargos comissionados, tendo em vista a existência de funções que não se caracterizam como sendo de direção, chefia ou assessoramento, bem como a existência de cargos dessa natureza que permitem o seu provimento aos detentores de tão somente o ensino médio.

Nesse sentido, em que pese a edição da Lei Municipal nº 2.449/2015 para melhor definir as atribuições desses cargos, penso, na linha esposada por ATJ e MPC, que alguns deles ainda não se amoldam ao permissivo constitucional, na medida em que refletem funções rotineiras e burocráticas, que deveriam, por isso, ser exercidas por servidores de carreira.

No que diz respeito aos requisitos de escolaridade para os ocupantes de cargos comissionados, é assente na jurisprudência desta e. Corte de que tais cargos devem possuir como exigência diploma de nível superior de seus ocupantes, o que melhor se coaduna com o conhecimento técnico esperado daqueles



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



que dirigem, chefiam ou assessoram. Nesse sentido, trago à colação acórdão desta 1ª Câmara:

“Também merece crítica a exigência de formação apenas em nível médio para os cargos de Diretor Geral e Assessor Parlamentar. Embora a necessidade destes empregos e o livre provimento se mostrem em consonância com os princípios e normas constitucionais de regência, faltou ao Legislativo impor a exigência de maior nível de qualificação profissional destes servidores, para melhor observância dos princípios da moralidade, interesse público e eficiência. É inconcebível que pessoas desqualificadas, sem grau de instrução adequado, exerçam funções de alta direção e promovam assessoramento nos moldes trazidos pela Constituição Federal. O que poderiam fazer é desempenhar funções de secretário(a), escriturário(a), auxiliar administrativo, mas não de direção e assessoramento, resultando, por evidente, na impossibilidade de os cargos desta natureza, se necessários, serem de livre provimento”. (TC-1070/026/09, Sessão da 1ª Câmara de 13/03/2012. Relator Conselheiro Substituto Dr. Antonio Carlos dos Santos. Grifei).

Deve a Prefeitura, assim, observar o conteúdo do item 8 do Comunicado SDG nº 32/2015³, promovendo a adequação dos requisitos para provimento de seus cargos de acordo com as balizas ali expostas.

e) Não houve censura à fixação e/ou majoração dos subsídios devidos aos Agentes Políticos; e, nem mesmo quanto aos pagamentos realizados.

f) Atestada a regularidade formal no recolhimento dos encargos sociais.

g) A gestão de precatórios se deu de forma regular em relação aos recolhimentos efetuados. Contudo, deve a Origem garantir, para seus próximos demonstrativos, a fidedignidade da contabilização de seus passivos judiciais, refletindo a maneira transparente a composição de sua dívida de longo prazo.

h) Conforme anunciado, a instrução da matéria revelou que o Município experimentou a expansão de sua RCL em 1,98%, superando o crescimento do PIB brasileiro (0,1%).

Embora tenha obtido excesso de arrecadação de R\$ 5.639.644,31, auferindo receitas que superaram em 2,47% as previsões iniciais, o exercício foi encerrado com **déficit** da execução orçamentária de R\$ 2.705.058,82, correspondendo a 1,15%, o qual **não** encontrou amparo em superávit financeiro do exercício anterior.

Observei que foram realizadas transferências, remanejamentos e/ou transposições que alcançaram R\$ 68.203.451,03, equivalente a 27,39% da despesa inicialmente fixada, o que colaborou com o desacerto apurado, descaracterizando o orçamento consideravelmente.

³ Comunicado SDG nº 32/2015 – DOE de 26/08/2015

8. As leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Apesar disso, a fiscalização destacou indicadores positivos, como o resultado financeiro superavitário em R\$ 1.096.672,80, a redução das dívidas de curto e longo prazos e a suficiente liquidez para enfrentar os compromissos mais imediatos.

Aliado a tais índices, observo que o déficit orçamentário corresponde a pouco mais de 4 dias da Receita Corrente Líquida, patamar reputado aceitável por este Tribunal, considerando a baixa capacidade de comprometer o equilíbrio de contas futuras.

Não obstante, recomendo que a Prefeitura observe mais pormenorizadamente a compatibilidade entre suas receitas e despesas, engajando-se em alcançar superávits orçamentários, e que atente para o Comunicado SDG nº 29/10 no que tange às alterações orçamentárias, que devem margear a inflação do período⁴, medidas que se alinham à gestão fiscal responsável e planejada, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – Diante da implantação do IEGM e de outros indicadores sociais existentes, é possível ser feita análise operacional sobre os atos praticados pela Administração no período, transcendendo a aferição de legalidade, de modo que possam ser realizadas análises a respeito dos resultados obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.

a) No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta E. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias, destaca-se que o Município obteve o índice C, o que reflete um **baixo nível de adequação**.

Este índice reflete a necessidade de que a Prefeitura se atente ao aperfeiçoamento geral de sua gestão, com a finalidade de satisfazer mais efetivamente as necessidades de seus munícipes, e objetivando maior qualidade do gasto público.

b) Quanto à educação, há de se destacar que, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso no quesito **i-Educ**, o índice atribuído foi considerado “Efetivo - **B**”.

⁴ **COMUNICADO SDG nº 29/2010 – DOE 07, 19 e 20/08/10**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que, na elaboração do projeto de lei orçamentária, deve a Administração atentar para os seguintes cuidados.

- 1. Para satisfazer princípio básico de responsabilidade fiscal, os programas governamentais devem ser bem previstos, daí evitando as constantes alterações ao longo da execução orçamentária.(...)*
- 3. Nos moldes do § 8º da mencionada norma, a autorização para créditos suplementares não deve superar os índices de inflação esperados para 2011, de forma a impedir a desfiguração da lei orçamentária.*
- 4. Tendo em mira o princípio orçamentário da exclusividade, os institutos constitucionais da transposição, remanejamento e transferência serão objeto de lei específica e, não, de autorização genérica no orçamento anual (art. 167, VI da CF).*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Esse índice procura traduzir, não obstante as respostas apresentadas pelo Município aos diversos quesitos formulados, coerência com a verificação de aplicação dos mínimos constitucionais da educação.

Ainda nos termos das informações prestadas para formação do IEGM, observa-se que o Município aplicou R\$ 7.097,32 por aluno durante o ano; na região administrativa, por sua vez, o gasto médio foi de R\$ 7.645,89 (< 7,17%).

Além disso, observa-se da análise sobre as informações disponibilizadas pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica⁵, indicação de que foi atingida a meta pactuada para os primeiros anos do ensino fundamental:

4ª série/5º ano	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Votorantim	5.2	5.4	5.6	5.9	6.1	5.2	5.5	5.9	6.1	6.4	6.6	6.8	7.0

O IDEB dos anos finais, contudo, ficou aquém das metas projetadas para a localidade:

8ª série/9º ano	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Votorantim	4.3	4.2	4.5	4.7	4.7	4.3	4.4	4.7	5.1	5.5	5.7	5.9	6.2

Devo lembrar que a aferição dos índices do IDEB é bianual e, tomando como parâmetro o resultado alcançado em 2013, o Município deve buscar a melhora dos resultados, em especial para atingir a meta projetada para os anos finais.

Saliento, ainda, que na conformidade do Plano Nacional de Educação – PNE, editado pela Lei Federal nº 13.005/14, ficou estabelecido como meta, em seu anexo:

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Coforme já comentado supra, embora já tenha conseguido atender 54% de sua demanda por creches, superando a Meta 1, ainda resta a atender 46% das crianças de 0 a 3 anos que dependem da rede municipal.

Todas essas questões devem ser levadas em consideração no planejamento estratégico voltado ao setor, lembrando que o ideal e desejável é que possam ser corrigidos eventuais apontamentos e alcançados resultados positivos, o que não implica, necessariamente, na elevação nominal dos gastos – mas, sobretudo, na busca pela sua qualidade, calcada na ação transparente e responsável.

⁵ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



c) Na saúde, através do *i-Saúde*, o índice IEGM alcançado foi “B”, portanto, considerado como “efetiva”.

Observa-se que o Município aplicou R\$ 640,61 por habitante durante o ano, enquanto na sua região administrativa o gasto médio foi de R\$ 681,86 (< 6,05%).

Relembro que o setor também guarda proteção constitucional e, segundo consta no sítio eletrônico da Fundação Seade⁶, pode ser observado se o Município, em algumas situações, encontra-se em posição menos favorável na comparação com sua região administrativa e/ou ao próprio Estado.

Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg.Gov.	Estado
Taxa de Natalidade (Por mil habitantes)	2014	14,49	14,56	14,66
Taxa de Fecundidade Geral (Por mil mulheres entre 15 e 49 anos)	2014	51,22	51,97	52,10
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	2014	14,63	13,13	11,43
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	2014	15,84	14,67	13,10
Taxa de Mortalidade da População de 15 a 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2014	105,97	118,96	117,60
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2014	3.516,94	3.626,93	3.486,44
Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)	2014	6,22	6,82	6,70
Mães que Tiveram Sete e Mais Consultas de Pré-Natal (Em %)	2014	84,14	82,40	76,69
Partos Cesáreos (Em %)	2014	60,27	63,50	61,47
Nascimentos de Baixo Peso (menos de 2,5kg) (Em %)	2014	8,59	9,13	9,33
Gestações Pré-Termo (Em %)	2014	11,06	10,99	11,26
Leitos SUS (Coeficiente por mil habitantes)	2014	0,78	2,49	1,37

Do quadro supra, chamam a atenção as taxas de “mortalidade infantil” e de “mortalidade na infância”.

Além disso, muito preocupante é o coeficiente de “Leitos SUS”, que é bastante inferior a sua região administrativa, denotando dificuldade de acesso da população ao serviço de saúde, o que pode estar diretamente relacionado com os índices negativos de mortalidade destacados.

Sendo assim, a Origem deverá manter rígidos programas de atendimento à população – sobretudo na área da prevenção, com a implantação/manutenção/aperfeiçoamento de políticas públicas adequadas, a fim de reverter os índices negativos estabelecidos, além de ampliar o número de leitos hospitalares disponíveis.

⁶ <http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/>



III – Há um grupo de apontamentos que também indicam a necessidade de recomendar-se à Administração para que proceda a correção imediata, o que deverá ser avaliado em próxima inspeção.

A Origem deverá ter maior atenção aos alertas emitidos por esta e. Corte, relacionados ao confronto das informações prestadas ao Sistema AUDESP, e que tem o condão de procurar fazer com que a Administração corrija situações de potencial dano fiscal.

Também cabem recomendações para que os lançamentos sejam revistos – a exemplo dos lançamentos do saldo de precatórios – a fim de que as peças guardem confiabilidade.

Deve a Origem providenciar a edição de seu Plano de Mobilidade Urbana, além de atentar ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à necessidade de que se estabeleçam custos estimados, indicadores e metas físicas das ações de governo previstos na LDO.

Determino à Administração, também, que cumpra as Instruções e determinações desta e. Corte – em especial no que se refere ao rigor na prestação de informações padronizadas ao Sistema AUDESP.

Ante a notícia e comprovação de que, a partir de 2015, foi iniciada a emissão de relatórios periódicos de Controle Interno, relevo a ocorrência, frisando que deve este setor observar às orientações desta Casa e cumprir suas funções constitucionais de acompanhar e orientar o desempenho da Administração Municipal, funcionando, também, como aliado do controle externo que incumbe ao Poder Legislativo local.

Cabe à Origem acompanhar atentamente os precatórios em que a Municipalidade figura como credora, providenciando o levantamento dos valores já disponibilizados.

No que concerne às receitas arrecadadas com a Contribuição de Iluminação Pública, sustentou a peça de defesa a regularidade do procedimento, considerando que sua cobrança se dá diretamente na fatura de energia elétrica, o que tornaria desnecessário seu crédito em conta vinculada para, em seguida, ser novamente dirigida à empresa responsável pela iluminação pública na localidade (CPFL).

Não obstante, observo que não foi ofertado pela defesa nenhum documento que comprove como se dá o acompanhamento dos montantes arrecadados, nem que sua aplicação realmente esteja se dando exclusivamente nos setores afetos a esta receita, conforme determina o Parágrafo Único do art. 8º da LRF.

Anoto que, em casos análogos, em que a CIP fora arrecadada diretamente na fatura de energia elétrica pela concessionária, esta Corte destacou a necessidade de controle específico desse recurso, a fim de possibilitar a verificação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



das aplicações e afastar o desvio de finalidade combatido pela Lei Complementar nº 101/2000⁷, medida que igualmente determino ao Município de Votorantim.

Encaminhando-me para o desfecho, o tópico relativo à dívida ativa pode ser considerado justificado, enquanto a intempestividade das publicações da LRF pode ser relevada, com recomendação para observância dos prazos legais.

IV – Quanto aos Expedientes que acompanham e subsidiam o exame das contas, determino os seguintes procedimentos:

TC-41919/026/14 – Ministério Público do Estado de São Paulo: em face do contido no protocolado, solicitando informações a respeito da contratação entre a Municipalidade e a empresa PHR Comércio e Serviços Ltda. EPP., encaminhem-se cópias da presente decisão ao *Parquet* Estadual, permanecendo o expediente apensado a estas contas.

TC-203/009/16 – Câmara Municipal de Votorantim: considerando os resultados do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada para apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa Deliberali Serviços e Construções Ltda. e que concluiu que a Prefeitura Municipal cumpriu todas as exigências legais quanto à licitação e acompanhamento da obra, inclusive apenando a empresa, sem a constatação de prejuízo ao erário, determino que o expediente permaneça apensado a estas contas.

No que concerne aos demais expedientes, tendo em vista o esgotamento das matérias ali tratadas e a ausência de apontamentos dignos de nota por parte da fiscalização, determino que também permaneçam apensados a estas contas.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **VOTORANTIM, exercício de 2014**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Adote medidas objetivas para redução do alto déficit de vagas em creches para crianças de 0 a 3 anos;
- Mantenha controle contra o crescimento elevado das despesas de pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, precavendo-se contra desequilíbrios futuros;
- Reveja as atribuições dos seus cargos em comissão, dirigindo-os apenas as hipóteses constitucionalmente previstas, bem como estabeleça necessidade de formação em nível superior, consoante farta jurisprudência desta e. Corte e Comunicado SDG nº 32/2015;
- Envide esforços no atingimento de superávits orçamentários, afastando desequilíbrios futuros;

⁷ Nesse sentido, vejam-se os processos TC-75/026/14, Acórdão da 1ª Câmara em sessão de 16.02.2016 e TC-465/026/14, Acórdão da 1ª Câmara em sessão de 30.08.2016, ambos sob minha relatoria, bem como o TC-593/026/14, Acórdão da 1ª Câmara em sessão de 14.06.2016, sob relatoria do eminente Conselheiro Dr. Edgard Camargo Rodrigues



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Observe o Comunicado SDG nº 29/2010 no que tange às movimentações orçamentárias, demonstrando uma gestão fiscal responsável e planejada;
- Dê atenção aos pontos críticos destacados pela análise do IEGM, tendo em mira o aumento de sua eficiência em caráter geral, bem como dos indicadores do i-Educ e i-Saúde;
- Revise os resultados de suas políticas públicas do setor de ensino, objetivando o atingimento das metas projetadas para o IDEB;
- Adote medidas objetivas com relação à quantidade de leitos hospitalares;
- Aperfeiçoe seus controles e lançamentos na contabilidade local e no AUDESP;
- Edite o Plano de Mobilidade Urbana preconizado pela Lei Federal nº 12.587/2012;
- Estabeleça em sua LDO, custos estimados, indicadores e metas fiscais por ação de governo, conforme reza a gestão responsável prevista na LDO;
- Mantenha seu sistema de Controle Interno operante, com a produção de relatórios periódicos;
- Acompanhe com rigor os precatórios em que a Municipalidade figura como credora;
- Mantenha controle específico das receitas da CIP, evitando o desvio de finalidade, conforme determina o Parágrafo Único do art. 8º da LRF;
- Publique tempestivamente os demonstrativos exigidos pela LRF;
- Atenda às recomendações deste Tribunal.

A fiscalização deverá certificar-se da efetiva adoção das medidas saneadoras anunciadas, bem como acompanhar nas futuras inspeções os recolhimentos de débitos dos agentes políticos noticiados no item B.1.6 – Dívida Ativa, tanto daqueles que contam com cobrança administrativa, quanto dos que ora se encontram ajuizados para recebimento, conforme proposto por ATJ.